LEI Nº 1.890/2006

Dá nova redação a Lei nº 1.609/2000 que reorganiza o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.609/2000 que reorganiza o Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei nº 1.243/91 em consonância com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino – SME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representativo da sociedade, na gestão democrática do referido sistema.

§ 1º -O Conselho Municipal de Educação – CME será composto de um terço (1/3) de representantes do Poder Executivo Municipal e dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil e de outras esferas de governo.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15(quinze) membros suplentes, assim definidos:

I – Representantes do Executivo Municipal:

a) **Titular da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social;**
b) **Titular da Gerência de Desenvolvimento Educacional;**
c) **Titular do Núcleo de Suporte Pedagógico;**
d) **Titular do Núcleo de Administração das Unidades Escolares;**
e) **Um(01) Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino**

II – Representantes da Sociedade Civil e de outras esferas de governo:

a) **Um (01) representante do Corpo Docente Municipal do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), eleito em Assembléia Geral da categoria;**
b) **Um (01) representante do Corpo Docente Municipal do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), eleito em Assembléia Geral da categoria;**
c) **Dois (02) representantes de Pais das Associações de Pais e/ou similares da rede municipal de ensino, eleito em foro próprio;**
d) **Um (01) representante de Órgão Estadual sediado na região que represente a Secretaria Estadual de Educação;**
e) **Um (01) representante das instituições privadas de ensino, com atuação no município;**
f) **Um (01) representante da entidade de Classe dos Professores e profissionais em Educação do Município, eleito em Assembléia Geral da Categoria;**
g) **Um (01) representante do Corpo Docente de Educação Infantil da Rede Municipal, eleito em Assembléia Geral da categoria;**
h) **Um (01) representante de instituição oficial de Ensino Superior com atuação na formação de professores e profissionais em Educação, com atuação no Município;**
i) **Um (01) representante de Entidade de Educação Especial, com atuação no Município.**

§ 3º - Para cada membro titular do CME será nomeado um suplente.

§ 4º - Os membros titulares representantes do Poder Executivo Municipal assumirão esta condição automaticamente com o Ato de suas nomeações para a titularidade dos cargos comissionados da supervisão dos órgãos respectivos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembléias Gerais especificas e respectivas a cada segmento.

§ 6º - Excetuando-se os representantes do Executivo Municipal, cujos mandatos estão vinculados à sua permanência nos cargos em comissão, os demais membros representantes da sociedade civil e de outras esferas de governo terão o mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, limitada à renovação do quadro em pelo menos 50% (cinqüenta por cento).

§ 7º - O conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar a seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

§ 8º - O Conselheiro titular representante do Executivo Municipal, ao renunciar ao cargo de Conselheiro estará automaticamente, renunciando ao cargo comissionado ou à função gratificada que lhe foi destinada dentro da administração municipal."

Art. 3º - Em todos os artigos da Lei nº 1.609/2000 onde se lê Secretaria de Educação e Cultura, passe-se a lê "Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2006.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Municipio